



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

## RESULTADO DOS RECURSOS AO EDITAL

A Comissão de Remoção, constituída pela Portaria nº 862, de 31 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições, apresenta os resultados dos recursos interpostos conforme item 1.5 do Edital de Remoção nº 119/2020:

- Recurso interposto pelo servidor **Heverton Santos Queiroz**: DEFERIDO;
- Recurso interposto pela servidora **Fernada Alves de Santana**: DEFERIDO;

**Salvador, 13/10/2020**

*Original assinado*

**Thaline Teixeira N. Carneiro**

Presidente da Comissão para Coordenar o Processo de Remoção

Portaria nº 862, de 31 de agosto de 2020



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Reitoria**

**Despacho 1/2020 - RET-REMOCAO/COMISSOES/RET-GAB/RET/IFBAIANO**

**DESPACHO**

**PROCESSO:** 23337.250994.2020-69

**INTERESSADO:** Fernanda Alves de Santana

**ASSUNTO:** Recurso ao Edital nº 119\2020.

1. Tratam os autos de recurso administrativo em face do Edital nº 119, de 02 de outubro de 2020, especificamente do inciso II, do item 5.3.1, que dispõe como critério de desempate o “maior tempo de efetivo exercício no campus de origem, contado em dias até o último dia de inscrição, conforme cronograma da Chamada Pública”, sem mencionar que esse exercício é o constante no assentamento e não a lotação, o que pode prejudicar servidores(as) que se disponibilizaram a participar de colaboração técnica, no âmbito das unidades do IF Baiano.

1.1. A recorrente pleiteia a inclusão no edital de novo item ou subitem que considere para os servidores em colaboração técnica, o tempo em lotação e não o tempo em exercício.

2. A Procuradoria Federal instada pela Comissão a se pronunciar, emitiu a Nota nº 113\2020, opinando em favor do deferimento do recurso, entre outros argumentos pelo fato de que o ato administrativo válido, no caso, a colaboração técnica (temporária), deferida pela própria Administração, não pode prejudicar o servidor, no processo de remoção interna, mesmo porque o local de exercício da colaboração técnica não altera o seu campus de origem.

Em face de todo exposto nos autos, notadamente pela Resolução Consup nº 28\2015 não prever a situação do servidor em colaboração técnica, eis que tal situação somente foi regulamentada posteriormente pelo IF Baiano por meio da Resolução/CONSUP/40/2018, e pela colaboração técnica deferida pela própria Administração não poder prejudicar o servidor, no processo de remoção interna, mesmo porque o local de exercício da colaboração técnica não altera o seu campus de origem, acolhemos o recurso administrativo para o fim de incluir no Edital nº 119, de 02 de outubro de 2020, o subitem 5.3.2 com a seguinte redação:

5.3.2. Aos servidores em colaboração técnica em outros *campi* reitoria do IF BAIANO, o tempo de efetivo exercício no Campus de origem, para efeito do previsto no item 5.3.1., inciso II, incluirá o tempo no local de exercício da colaboração técnica.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thaline Teixeira Novaes Carneiro**, **ASSESSOR - CD3 - RET-AP**, em 13/10/2020 17:58:23.
- **Natali Gomes de Almeida Santana**, **CHEFE DE NUCLEO - FAG - ITB-NPPD** em 13/10/2020 17:56:27.
- **Emily Lima Carvalho**, **ENFERMEIRO-AREA**, em 13/10/2020 17:46:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 117960

**Código de Autenticação:** 5db84bd921



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Reitoria**

**Despacho 2/2020 - RET-REMOCAO/COMISSOES/RET-GAB/RET/IFBAIANO**

**DESPACHO**

**PROCESSO:** 23328.251111.2020-47

**INTERESSADO:** Heverton Santos Queiroz

**ASSUNTO:** Recurso em face do Edital nº 119\2020.

1. Tratam os autos de recurso administrativo em face do Edital nº 119, de 02 de outubro de 2020, especificamente do inciso I, item 5.3.1, que dispõe como critério de desempate "maior tempo de efetivo exercício na Instituição, contado em dias até o último dia de inscrição, conforme cronograma da Chamada Pública", sob a justificativa de que a ambiguidade no termo "maior tempo de efetivo exercício na instituição" presente nos itens 5.3.1 e 5.3.2, do Edital de remoção nº 112 de 2018 originou na chamada Pública nº 9 uma ordem judicial, que determinou contabilizar tempo de serviço como Professor Temporário no IF Baiano.

1.1. O recorrente pleiteia que o termo "maior tempo de efetivo exercício na instituição" seja substituído por "maior tempo como servidor efetivo na instituição". E informa que a ação judicial ainda não foi concluída, havendo recurso do IF Baiano pendente de julgamento.

2. A Procuradoria Federal instada pela Comissão a se pronunciar emitiu a Nota nº 114\2020, que embora traga a opinião da Procuradora quanto à possibilidade de não acolhida do recurso para contemplar o entendimento da sentença de primeiro grau, ao final, trouxe a opinião do Procurador-Chefe no sentido do deferimento do recurso, entre outros argumentos pelo fato de que a decisão judicial, em ação individual referente ao edital anterior, não vincula a decisão da Administração, no presente edital. Além disso, a decisão afeta o critério de discricionariedade da Administração e, se o entendimento da Administração é no sentido de que não deve ser contado o tempo de serviço como professor substituto para fins de desempate, a alteração proposta na impugnação "maior tempo como servidor efetivo na instituição", dirime qualquer dúvida, devendo ser acolhida.

Em face de todo exposto nos autos, notadamente, porque o processo judicial em que houve a decisão que entendeu pertinente contabilizar tempo de professor temporário como efetivo exercício para efeito de desempate em processo seletivo de remoção não está concluído, decidimos por acolher o recurso, com base na discricionariedade administrativa pontuada na Nota PF nº 114\2020, para o fim de incluir no Edital nº 119, de 02 de outubro de 2020, o subitem 5.3.3 com a seguinte redação:

5.3.3. Para fins deste edital, entende-se por tempo de efetivo exercício na instituição, quanto à aplicação do critério previsto no item 5.3.1., I, o período de serviço no IF Baiano, contado em dias desde a entrada em exercício no respectivo cargo efetivo.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thaline Teixeira Novaes Carneiro, ACESSOR - CD3 - RET-AP**, em 13/10/2020 18:02:56.
- **Natali Gomes de Almeida Santana CHEFE DE NUCLEO - FAG - ITB-NPPD** em 13/10/2020 17:55:46.
- **Emily Lima Carvalho, ENFERMEIRO-AREA**, em 13/10/2020 17:47:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 117964

**Código de Autenticação:** bfc896eee9



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001